



**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA (SC)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021**

O MUNICÍPIO DE **PONTE ALTA**, (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 83.755.850/0001-27, localizado a Rua: Geremias Alves da Rocha, 130, Centro, **PONTE ALTA** (SC), representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA (SC), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

O envelope deverão ser protocolados pessoalmente e conforme item 3.1 e entregues no **Setor de Compras e Licitações do Município de PONTE ALTA** no endereço acima citado.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas no Setor de Compras e Licitações, no seguinte endereço e contato:

Telefone: (49) 3248.00141

E-mail: licitapmpa2009@hotmail.com

Horário de expediente: segunda-feira das 8 horas às 13h00min de Segunda às sextas-feiras.

A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

---

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA (SC), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**.

1.2 O presente credenciamento é intransferível.

### **2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:**

2.1 Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão 5% a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 Código de Processo Civil.

### **3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á de **30/03/2021 à 16/04/2021**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de **PONTE ALTA**, devendo os interessados, neste período, protocolar diretamente no setor de licitações os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

3.2 O horário de atendimento aos interessados será **na segunda-feira das 7 horas às 13h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de PONTE ALTA, localizado no Paço Municipal**.

3.3 O envelope entregues de outra forma, outro local ou período diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de interessados retardatários. Não serão aceitos/recebidos envelope anteriormente à data prevista no item 3.1 deste edital.

3.4 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

### **4.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste processo de Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina, pessoas físicas:

a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitem as condições de credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

4.3 Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspendo pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria



de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

b) Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de **PONTE ALTA (SC)**;

4.3 Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

## **5. DO ENVELOPE**

5.1 O envelope contendo a documentação da licitante deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO:  
MUNICÍPIO DE **PONTE ALTA**  
CREDENCIAMENTO N.º **002/2021**  
LICITANTE: ...  
CPF: ...  
TELEFONE: ...  
E-MAIL: ...

5.2 O envelope será recebido e protocolado de forma presencial no Setor de Licitações, no horário de expediente, durante o período de vigência deste credenciamento, conforme consta no preâmbulo deste edital.

5.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por servidor público municipal do Município de **PONTE ALTA** no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação no envelope a que alude o item 5.1:

6.1.1 Cópia da Cédula de identidade;

6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal com abrangência às contribuições sociais, bem como a fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ou declaração de sua isenção;

6.1.4 Cópia da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

6.1.6 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;

6.1.7 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

6.1.8 Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo II.

6.1.9 Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

6.1.10 Certidões negativas criminal e cível das Varas Federal e Estadual em que o candidato tiver seu domicílio (Federal 1º e 2º grau; Estadual 1º e 2º grau) ou, havendo restrição, o candidato deverá apresentar as respectivas certidões narrativas expedidas pelo Cartório Judicial da respectiva comarca, na forma determinada pelo artigo 2, inciso "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

b.1) Para os leiloeiros domiciliados em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: sistema e-saj e sistema eproc. A falta de qualquer uma das certidões ensejará a inabilitação e consequente eliminação do certame licitatório. Isso significa que ambas as certidões obrigatoriamente deverão ser apresentadas.

6.1.11 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.1.12 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.1.13 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.



## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Para credenciamento, além da documentação citada no item 6 e seguintes, o licitante deverá, sob pena de descredenciamento, assinar e apresentar o Termo de Compromisso Anexo VII.

7.1.1 Deverá obrigatoriamente apresentar declaração anuindo que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2 O licitante deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer Prefeitura do Estado de Santa Catarina, ou emitido por qualquer outro órgão público ou privado, que ateste que o proponente exerceu a atividade de Leiloeiro(a) Oficial, na execução de Leilões, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota de venda em leilão eletrônico, bem como deverá obrigatoriamente comprovar ter realizado Leilão simultâneo (on Line e presencial). A não apresentação ensejará a desclassificação e inabilitação.

7.1.3 Informações: O leiloeiro realizará às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem 7.1.1, tais como:

I. Publicações;

II. Divulgação em site na INTERNET, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III. Divulgação em jornais de grande circulação regional;

IV. Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.

7.1.3.1 Apresentar declaração que se dá por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

7.1.4 Após aprovação do Município, o Leiloeiro deverá apresentar Laudo de Avaliação com sugestão de preços dos bens.

7.1.5 Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE e/ou posteriormente a sua abertura.

7.1.6 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL.

7.1.7 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

## **8. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

8.1 A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

8.1.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou certidões exigidos na documentação solicitada ou apresentá-los com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.1.1 O envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitações, que realizará o julgamento em até 3 (três) dias úteis seguintes ao do recebimento do envelope.

8.1.2 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de **PONTE ALTA** (SC), sendo designados para atuação mediante sistema de rodízio, por meio de ordem de classificação da lista dos leiloeiros credenciados, a ser elaborada. A ordem de classificação será elaborada de acordo com sorteio a ser realizado apenas com os habilitados neste credenciamento.

8.1.3 A cada leilão realizado, o Município utilizará a sequência de Credenciados sorteados. O Município reserve-se ao Direito de Prorrogar qualquer contrato, caso julgue o serviço satisfatório.

8.1.4 Inicialmente o Credenciado será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço.

8.1.5 A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica após seu envio, será interpretada como desinteresse em executar o leilão. Por isso, é dever do Licitante manter seus telefones, endereços de contato e mail sempre atualizados.

8.1.6 Será automaticamente excluído da lista o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 8.666/1993.

8.1.7 Considerando o sistema de rodízio para a contratação dos leiloeiros para a realização de leilões, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas do Município não seguem um padrão fixo.

8.1.8 As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer dos documentos exigidos neste edital, serão inabilitados, e cientificados para que, querendo, no prazo de 8 dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.9 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência de exatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.9.1 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

8.1.10 Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será publicada nos meios oficiais.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos administrativos deverão obedecer a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

9.2 Havendo intenção de recorrer, o proponente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá apresentar recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

9.3 O(s) recurso(s) obrigatoriamente deverá(ão) ser entregues por escrito e protocolados pessoalmente, conforme o prazo previsto na Lei, junto ao setor licitações do Município de **PONTE ALTA/SC**, no local e horário de expediente indicados no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o "número do



credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade. Não serão aceitos recursos enviados por email e nem por outros meios de comunicação.

9.4 Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Comissão de Licitações dar-se-á pela forma mais conveniente.

## **10. DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Inexistindo manifestação recursal será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

10.1.1 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

10.2 Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.3 Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, devendo ser comunicado à Comissão de Licitações por meio de ofício justificado, a qualquer tempo, resguardada a execução dos contratos já firmados.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

11.1.1 Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.2 Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1 A cada leilão que o Município de **PONTE ALTA** vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de sorteio e conforme a lista de classificação de credenciamento.

12.2 A convocação será realizada por meio eletrônico, e caso a empresa não responda ao chamado, por correspondência via correios.

12.2.1 O credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

12.2.2 O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura de **PONTE ALTA** deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.3 O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.4 Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, contrato específico, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de **PONTE ALTA** e o leiloeiro contratado.

12.5 Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

12.6 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município de **PONTE ALTA** o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado na lista de classificação.

## **13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 . Não haverá despesas para o Município, salvo a Publicação Legal rotineira.

## **14. DA VIGÊNCIA**

14.1 A lista de classificação de credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, podendo o Município de **PONTE ALTA**, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

## **15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado / estimado do leilão, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

15.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

15.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da



prestação do serviço.

15.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **16. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

### **16.1 Do Município de PONTE ALTA, sem prévio aviso, quando:**

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) e naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **16.2 Pelo credenciado:**

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de eventual convocação realizada.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site [WWW.PONTEALTA.SC.GOV.BR](http://WWW.PONTEALTA.SC.GOV.BR).

17.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

17.5 É facultado a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

17.6 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V - Minuta do contrato;

Anexo VII - Termo de sigilo e responsabilidade.

## **18. DO FORO**

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo da Comarca de Correia Pinto.

**PONTE ALTA/SC, 23 de março de 2021.**

---

**EDSON JULIO WOLINGER**  
Prefeito de **PONTE ALTA**

**ADILSON JOSE BRANCO**  
ASSESSOR JURIDICO OAB/SC 30272



**ANEXO I**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2021**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO**

**1. OBJETO**

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a abertura de edital de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais do Estado de Santa Catarina (pessoas físicas) para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis inservíveis de propriedade do município de **PONTE ALTA** (SC), em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 O credenciamento vigorará por quatro anos a partir de sua publicação e início de vigência.

2.2 A cada leilão que o Município de **PONTE ALTA** vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento publicada em imprensa oficial.

2.3 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de **PONTE ALTA** e o leiloeiro contratado.

2.4 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.5 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

**3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

3.1 Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.

3.2 Receber, conforme agendamento combinado com o Município de **PONTE ALTA**, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:

**3.3 O Município de PONTE ALTA, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.**

3.4 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

3.5 Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.

3.6 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

3.7 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.8 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

3.9 Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3.10 Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.11 Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.



3.12 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.13 Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.14 Depositar na conta bancária do Município a ser repassada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.13, o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:

3.15 Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

3.16 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.17 Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

3.18 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1 Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.

4.2 Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização.

4.3 Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município

4.4 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.5 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

4.6 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

4.7 Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.14 do presente termo de referência.

4.8 Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

#### **5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.2 O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

#### **6. DA JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE NOVO EDITAL**

6.1 Considerando que o último edital de leilão para o mesmo objeto deste termo (de n. 53/2021) foi anulado por ausência de credenciamento de leiloeiro, e considerando que a necessidade de se leiloar bens do Município persiste, justifica-se a abertura de edital para este objeto. Além disso, o edital deverá ser melhorado na questão do julgamento, para dar mais transparência da sucessão dos atos do edital.

PONTE ALTA/SC, xxxx de xxxxxx de 2021.

**JUNIOR CESAR DA SILVA**  
Secretária de Administração e Finanças



**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2021  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF Nº: .....
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (\_\_\_\_\_)..... E-mail: .....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de **PONTE ALTA** alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).

Colocamos à disposição do Município, para armazenagem temporária e realização leilões dos veículos, demais bens permanentes e material reciclável em estágio de alienação, as dependências localizadas no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço	Tipo de bem armazenável	Área

Ressaltamos que os leilões serão realizados no endereço indicado em primeiro lugar, na tabela acima, sem prejuízo da realização dos leilões em dependências do Município de **PONTE ALTA**, quando este julgar conveniente e oportuno.

Também apresentamos os seguintes meios para o Município nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento:

- a) e-mail: \_\_\_\_\_;
- b) telefone: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO  
OU DE SEU PREPOSTO**



**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2021**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento n.º 002/2021, do Município de **PONTE ALTA** (conforme art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO  
OU DE SEU PREPOSTO**

- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado do participante do Credenciamento.



**ANEXO IV**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2021  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO  
OU DE SEU PREPOSTO**

• Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado do participante do Credenciamento.



**ANEXO V**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2021**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_/2021

**CONTRATANTE:** O Município **PONTE ALTA** com sede na Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, Centro, cidade de **PONTE ALTA**, CEP 88.550/000, inscrito no CNPJ sob nº 83.755.850/0001-27.

**CONTRATADO:** **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr.(a)** \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, com escritório no endereço Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nº e RG n. \_\_\_\_\_.

As partes resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento de leiloeiro público para realizar, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), do Município de **PONTE ALTA**, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de **PONTE ALTA** e o leiloeiro contratado.

2.2 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.3 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de .../.../... até .../.../... ,podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3 O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 57/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações,



que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DARESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Do Município de **PONTE ALTA**, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 São obrigações:

8.1.1 **Da Contratante:**

- a) Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.
- b) Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização.
- c) Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município
- d) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.



- e) Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- I. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
  - II. até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- f) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- g) Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.14 do presente contrato.
- h) Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

#### **8.1.12 Da contratada:**

- a) Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.
- b) Receber, caso seja necessário, conforme agendamento combinado com o Município de **PONTE ALTA**, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:
- c) O Município de **PONTE ALTA**, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, ou leilão on line, através da internet, independente da concordância do leiloeiro contratado.
- d) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- e) Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e científicá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.
- f) Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- g) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- h) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- i) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
  - II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;
  - III. o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
  - IV. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- j) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- k) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- l) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- m) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- n) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- o) Depositar na conta bancária do Município a ser repassada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de



- contas mencionada no subitem anterior o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:
- p) Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.
  - q) Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.
  - r) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária do exercício de 2021 e as respectivas para 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Correia Pinto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PONTE ALTA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA**  
**EDSON JULIO WOLINGER**  
CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO  
CONTRATADO



**ANEXO VII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2021**  
**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado o Município de **PONTE ALTA** (SC), doravante denominada "CREDENCIANTE", e de outro lado, o Sr(a) leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. 002/2021, firmado em \_\_\_\_\_, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do município, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Município, conforme a Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora do Município sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência do Município, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de **PONTE ALTA** / SC.
- e) restituir, assim que solicitado pelo Município ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Carimbo e assinatura do(a) Leiloeiro(a)